



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/ 2023

Aos três dias do mês de fevereiro de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº:01/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME** estabelecida à Rua Úrsula Paulino, nº137, Bairro Betânia, na Cidade de BH/MG– MG, CEP: 30.570-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.253.928/0001-03, neste ato representada pela seu empresário, Sr. Teodomiro Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 130.347.821-87, portador do RG nº M-3000584 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Maria Beatriz, nº 21, Bairro Havai, na Cidade de BH– MG, CEP: 30.555.140.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: FORMULARIOS GRAFICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total

005	20,0000	BLOCO C/100	16638 - ALVARÁ CERTIFICADO DE REGULARIDADE 50X2 COM CARBONO (FORM)	22,1000	442,00
006	5,0000	BLOCO C/100	16639 - ALVARÁ LOCALIZAÇÃO 50X2 COM CARBONO (FORM)	27,6000	138,00
007	5,0000	BLOCO C/100	16640 - ALVARÁ TRANSPORTE PASSAGEIROS 50X2 C/ CARBONO (FORM)	27,6000	138,00
010	1000,0000	Unidade	20221 - AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TRATAMENTO 20 X 25,5(MATERIAL CARTÃO) EM 04(QUATRO) PARTES ESCRITAS. (FORM)	1,5000	1500,00
011	30,0000	BLOCO C/100	16642 - AUTORIZAÇÃO TERMO DE RESPONSABILIDADE F16 50X2 (FORM)	9,6000	288,00
020	30,0000	BLOCOS	20257 - BLOCO DE ACOMPANHAMENTO 30X21 C/100 - MAIORES DE 60 ANOS (FORM)	17,0000	510,00
022	15,0000	BLOCOS	22927 - BLOCO DE ACOMPANHAMENTO DO PORTADOR DE ULTECERAS DE PRESSÃO OU FERIDAS CRÔNICAS- 30X21 C/100 - (FORM)	19,0000	285,00
023	15,0000	BLOCOS	22926 - BLOCO DE ACOMPANHAMENTO SAÚDE DA MULHER 12 A 45 ANOS- 30X21 C/100 - (FORM)	19,0000	285,00
024	20,0000	BLOCOS	20244 - BLOCO DE AMOSTRA DE SANGUE- BHCG -21X30 C/100 (FORM)	18,0000	360,00
028	30,0000	BLOCOS	20243 - BLOCO DE CURVA GLICEMICA 21X30 C/100 (FORM)	17,0000	510,00
031	100,0000	BLOCOS	20268 - BLOCO DE EXAMES PREVENTIVO 11,5 X08 C/100 (FORM)	7,2000	720,00
033	30,0000	BLOCOS	22969 - BLOCO DE FICHA D 30X21 C/100 (FORM)	17,5000	525,00
035	30,0000	BLOCOS	22979 - BLOCO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO GESTANTE 21X30 C/100 (FORM)	17,5000	525,00
039	30,0000	BLOCOS	22972 - BLOCO DE GESTANTE- CONSULTA SUBSEQUENTA 21X30 C/100 (FORM)	17,5000	525,00
042	30,0000	BLOCOS	20242 - BLOCO DE PESQUISA DE SANGUE OCULTO 21X30 C/100 (FORM)	17,3000	519,00
043	15,0000	BLOCOS	20258 - BLOCO DE PLANILHA PARA ANOTAÇÃO ÓBITO 30X21 C/100 (FORM)	18,4000	276,00
044	30,0000	BLOCOS	22974 - BLOCO DE PREVENÇÃO DO CANCER CERVICO-UTERINO E DE MAMA-CONSULTA ENFERMAGEM 21X30 C/100 FRENTE E VERSO (FORM)	17,3000	519,00
046	20,0000	Unidade	3625 - BLOCO DE RESULTADO TEMP. PROTROMBINA 21X30 C/100 (FORM)	18,5000	370,00
050	80,0000	BLOCOS	20240 - BLOCO DE URINA ROTINA 21X30 C/100 (FORM)	16,5000	1320,00
051	15,0000	BLOCOS	20292 - BLOCO DO CENTRO CIRURGICO- OBSTÉTRICO 21X31 C/100 (FORM)	18,3000	274,50
057	20,0000	BLOCOS	20245 - BLOCO RESULTADO EXAME EM BRANCO 21X30 C/100 (FORM)	18,5000	370,00
063	50,0000	BLOCOS	22922 - BLOCOS PEDIDOS DE EXAMES 11X15 C/100- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO VACARIA/ESF VIVA VIDA (FORM)	7,4000	370,00
064	60,0000	BLOCOS	22920 - BLOCOS PEDIDOS DE EXAMES 11X15 C/100- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÔNIA SIQUEIRA/ESF BELA VISTA (FORM)	7,4000	444,00
066	60,0000	BLOCOS	20284 - BLOCOS DE ANAMNESE 21X30 C/100 (FORM)	16,5000	990,00
069	30,0000	BLOCOS	22984 - BLOCOS DE EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO 21X30 C/100 (FORM)	17,5000	525,00
070	20,0000	BLOCOS	20211 - BLOCOS DE MONITORAMENTO DAS DOENÇAS SIARREICAS AGUDAS ANEXO E 30/21 C/100 (FORM)	18,2000	364,00
071	25,0000	BLOCOS	20212 - BLOCOS DE MONITORAMENTO DAS DOENÇAS SIARREICAS AGUDAS ANEXO F 21/30 C/100 (FORM)	18,4000	460,00
074	100,0000	BLOCOS	22915 - BLOCOS DE RECEITUÁRIO 15 X 21 C/100 - CENTRO DE SAÚDE DE VIRGEM DA LAPA/ESF NOVO HORIZONTE. (FORM)	7,8800	788,00
075	120,0000	BLOCOS	20248 - BLOCOS DE RECEITUÁRIO 15 X 21 C/100 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. CYRO GOMES/ESF BEM VIVER. (FORM)	7,8800	945,60
079	100,0000	BLOCOS	22918 - BLOCOS DE RECEITUÁRIO 15 X 21 C/100 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÔNIA SIQUEIRA/ESF BELA VISTA (FORM)	7,7900	779,00
082	80,0000	BLOCOS	22960 - BLOCOS REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO MATERIAL DIVERSOS 21X15 C/100 (FORM)	7,8000	624,00
083	100,0000	BLOCOS	20207 - BOLETIM DE CAMPO LIRAa 21/30 C/100 (FORM)	16,4000	1640,00
084	100,0000	BLOCOS	20208 - BOLETIM DE CENSO 203 21X30 C/100 (FORM)	16,4000	1640,00
086	2000,0000	UNIDADE	16646 - BOLETIM ESCOLAR F16 CARTOLINA 180 GRS F/V 01 COR (FORM)	0,9000	1800,00
096	4000,0000	Unidade	20253 - CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA 10X17 C/DOBRA PAPEL TIPO CARTÃO(ESCRITA NAS 04 PARTES) (FORM)	0,8800	3520,00

098	1500,0000	Unidade	20255 - CARTAO DE CONSULTAS PUERICULTURA 10X10 TIPO CARTÃO C/DOBRA(ESCRITA NAS 04 PARTES) (FORM)	0,8800	1320,00
101	3000,0000	Unidade	22967 - CARTAO GRUPO HIPERDIA 10X10 C/DOBRA PAPEL TIPO CARTAO(4 PARTES ESCRITA) (FORM)	1,1600	3480,00
103	120,0000	UNIDADE	16663 - CARTAZES F2 INFORMATIVO MUNICIPAL P. COUCHE 115 GRS POLICROMIA (FORM)	8,8000	1056,00
105	1000,0000	Unidade	20304 - CERTIFICADO MATERIAL 1ª QUALIDADE 20X15 (FORM)	1,1600	1160,00
107	150,0000	BLOCOS	20197 - COLETA E EXAME DE AMOSTRAS ANIAIS P DIAGNOSTICO LABORATORIAL 2ª PARTES 30/21 C/100 (FORM)	16,5000	2475,00
109	40,0000	BLOCOS	20271 - CONTROLE DE HIPERTENSOS E DIABETICOS- HIPERDIA 21X30 C/100 (FORM)	17,5000	700,00
114	150,0000	Unidade	20314 - DIARIO DE CLASSE BIMESTRAL DE EDUCAÇÃO FISICA (FORM)	35,8000	5370,00
115	150,0000	Unidade	20312 - DIARIO DE CLASSE BIMESTRAL DE INGLÊS (FORM)	35,8000	5370,00
116	100,0000	Unidade	20313 - DIARIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL (FORM)	25,9000	2590,00
118	800,0000	UNIDADE	16668 - DIPLOMA ESCOLAR F9 CARTOLINA 180 GRS (FORM)	2,1500	1720,00
119	100,0000	BLOCOS	20193 - ENCAMINHAMENTO MATERIAL BIOLÓGICO 21X30 C/100 (FORM)	3,0000	300,00
120	2000,0000	UNIDADE	16669 - ENVELOPE OFICIO COM TIMBRE DO MUNICIPIO (FORM)	1,7700	3540,00
122	1000,0000	UNIDADE	16670 - ENVELOPE SACO 26X36 CM BRANCO COM TIMBRE DO MUNICIPIO (FORM)	1,8500	1850,00
124	1000,0000	Unidade	20230 - ENVELOPES PARDO TIPO SACO A4 TIMBRADOS 35X25 (FORM)	1,6000	1600,00
132	800,0000	Unidade	20277 - FICHA 21,5 X 15,5 PAPEL TIPO CARTÃO (FORM)	1,4500	1160,00
135	20,0000	BLOCOS	20222 - FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL 20X30 C/100 (FORM)	18,4000	368,00
137	50,0000	Unidade	22982 - FICHA DE ENTRADA DE PACIENTE-SISTEMA UNICO DE SAUDE 21X30 C/100 (FORM)	17,0000	850,00
138	30,0000	BLOCOS	20215 - FICHA DE EVOLUÇÃO CAPS 21/30 C/100 (FORM)	17,0000	510,00
140	100,0000	Unidade	20316 - FICHA DE MATRICULA DO ALUNO 75GRS F16 CARTOLINA, FRENTE E VERSO, COR BRANCO (FORM)	1,5900	159,00
141	130,0000	BLOCOS	20189 - FICHA DE OPERAÇÕES DE CONTROLE DO RESERVATÓRIO CANINO 21 X 31 C/100 (FORM)	16,5000	2145,00
143	2000,0000	Unidade	20315 - FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO AP 75 GRS F16 FRENTE E VERSO (FORM)	0,3600	720,00
145	40,0000	BLOCOS	20191 - FICHA NOTIFICAÇÃO- CHAGAS 10X15 C/100 (FORM)	6,7000	268,00
150	2000,0000	UNIDADE	16685 - FOLDERES INFORMATIVOS PAPEL COUCHE 120 GRS (FORM)	1,9000	3800,00
152	15,0000	BLOCOS	20209 - FORMULARIO E DENUNCIA 21/30 C/100 (FORM)	22,4000	336,00
154	1500,0000	UNIDADE	16689 - HISTÓRICO ESCOLAR CARTOLINA 180 GRS F/V, COR BRANCO (FORM)	0,9000	1350,00
157	180,0000	SERVIÇO	9295 - ITINERÁRIO SEMANAL TRABALHO 21X30C/100 (FORM)	15,5000	2790,00
161	15,0000	BLOCOS	20265 - LAUDO MÉDICO/ TÉCNICO P EMISSÃO DE APAC 21X30 C/100 (FORM)	24,8000	372,00
163	25,0000	BLOCOS	20260 - MAPA PARA CONTROLE DIARIO DE TEMPERATURA 21X30 C/100 (FORM)	16,8000	420,00
164	50,0000	UNIDADE	16692 - MEMORANDO DE GABINETE POLICROMIA F32 CARTOLINA 180 GRS (FORM)	7,5000	375,00
166	100,0000	BLOCOS	20235 - NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B(NUMERAÇÃO AUTORIZADA E LIBERADA POR DIAMANTINA) 25X9,5 C/100 (FORM)	14,4000	1440,00
168	250,0000	UNIDADE	16695 - PANFLETOS INFORMATIVOS 1/2 OFICIO COUCHE 115 GRS (FORM)	2,3900	597,50
170	20,0000	BLOCO C/100	16697 - PAPEL TIMBRADO F A4 POLICROMIA AP 75 GRS (FORM)	31,5000	630,00
172	400,0000	UNIDADE	16698 - PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO F4 CARTOLINA 180 GRS (FORM)	2,8900	1156,00
173	1500,0000	Unidade	20317 - PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO F4 CARTOLINA 180 GRS ,TAMANHO 48,5 X33CM (FORM)	2,8900	4335,00
178	20,0000	BLOCOS	20195 - PROGRAMA DE CONTROLE DA PESTE - PCP 30/21 C/100 (FORM)	18,5000	370,00
179	20,0000	BLOCOS	20194 - PROGRAMA DE CONTROLE DA PESTE 30X21 C/100 (FORM)	18,5000	370,00
180	80,0000	BLOCOS	20214 - RECEITUARIO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL 15/21 C/100 (FORM)	12,8000	1024,00

182	120,0000	BLOCOS	20279 - RECEITUARIO MÉDICO 15X21 C/100 (FORM)	7,4900	898,80
184	40,0000	BLOCO	15146 - REGISTRO DIARIO SERVIÇO ANTIVETORIAL 29 X 21C/100 (FORM)	16,0000	640,00
186	50,0000	UNIDADE	16703 - REQUISIÇÃO 18X24 BRANCO (FORM)	8,0000	400,00
187	50,0000	BLOCO C/100	16704 - REQUISIÇÃO ALMOXARIFADO F16 50X2 PAPEL SINCARBON (FORM)	8,0000	400,00
190	100,0000	Unidade	4393 - REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO 21X30 C/100 (FORM)	16,4000	1640,00
192	20,0000	Unidade	4394 - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA 21X30 C/100 (FORM)	17,9000	358,00
194	80,0000	BLOCOS	20190 - RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL 21/312 C/100 (FORM)	16,4000	1312,00
196	1000,0000	UNI	16707 - REVISTA INFORMATIVA EM POLICROMIA, PAPEL COUCHÊ (CAPA 230 GRS E MIOLO 90 GRS), TAMANHO OFICIO COM NO MINIMO 20 FOLHAS (FORM)	24,9000	24900,00
Valor Total:				113.914,40	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos/serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 01/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **no máximo, 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 46/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

9.2.13 - Os formulários deverão obedecer aos modelos padronizados da Administração a serem fornecidos junto a Ordem de Fornecimento.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 03 de Fevereiro de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

TEODOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____